

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, com fulcro no Decreto n.º 9553 de 08 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º. do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016.

Considerando a necessidade de desconcentração das atividades de coordenação do Sistema Penitenciário para a consecução de gestão para resultados; Considerando a necessidade de definir atribuições que auxiliem a Direção do Departamento no controle e supervisão das atividades penitenciárias em cada região do Estado;

Considerando os princípios administrativos explícitos e implícitos na Constituição Federal do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para a coordenação dos trabalhos penitenciários nas seguintes regiões:

I – Região Administrativa de Curitiba – Lúcio Olider Micheline;

II – Região Administrativa de Ponta Grossa e Guarapuava – Luis Francisco da Silveira;

III – Região Administrativa de Londrina e Cornélio Procopio – Reginaldo Peixoto;

IV – Região Administrativa de Maringá – Luciano Marcelo Simões de Brito;

V – Região Administrativa de Umuarama – Arnobe Lemes dos Reis;

VI – Região Administrativa de Cascavel – Ari Batista da Silva;

VII – Região Administrativa de Francisco Beltrão – Antonio Marcos Camargo de Andrade.

Art 2º. As regiões administrativas funcionarão de forma colegiada, contendo entre seus integrantes Diretores de Estabelecimentos Penais, Diretores dos Patronatos e Chefes de Cadeia Pública.

Art 3º. São atribuições dos servidores acima relacionados, nas regiões para as quais foram designados:

I – Supervisionar as atividades do Sistema Penitenciário em suas regiões com o propósito de promover o cumprimento dos dispositivos da Lei de Execuções Penais;

II – Auxiliar o Diretor do Departamento a dar fiel cumprimento as disposições legais emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Departamento Penitenciário Nacional e demais normas aplicadas ao Sistema Penitenciário;

III – Auxiliar o Diretor do Departamento na articulação das medidas de implantação da Política Estadual na área do Sistema Penitenciário;

IV – Supervisionar as medidas de segurança, custódia, tratamento e recuperação social dos presos nos Estabelecimentos Penitenciários para promoção de reintegração e a melhoria da vida da população carcerária;

V – Participar de Conselhos e Colegiados de interesse do Sistema Penitenciário, mediante autorização do Diretor do Departamento;

VI – Promover o relacionamento interinstitucional de interesse do Departamento não compreendido das atribuições do Diretor do Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alberto Caricati

Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná

91254/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 12 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, com fulcro no Decreto n.º 9553 de 08 de maio de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º. do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de agosto de 2016.

RESOLVE:

Alterar os incisos IV, V, VI e VII do Art. 1º. da presente Portaria, bem como acrescentar o inciso VIII, conforme abaixo:

(...)

IV – Região Administrativa de Maringá e Umuarama – Luciano Marcelo Simões de Brito;

V – Região Administrativa de Cascavel – Ari Batista da Silva;

VI – Região Administrativa de Francisco Beltrão – Antonio Marcos Camargo de Andrade;

VII – Região Administrativa de Foz do Iguaçu – William Vieira Costa Zonatto

VIII – Região Administrativa do Complexo Médico Penal – Samuel José da Silva Moreira

(...)

Francisco Caricati

Diretor do Departamento Penitenciário do Paraná

91255/2018

PORTARIA N.º 018/2018 – PCP / IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 054 de 12 de março de 2018, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR o servidor Assistente-Símbolo 9-C, Ruy Barbosa Teles, RG. 3.056.951-2,

no Instituto de Criminalística de Foz do Iguaçu a partir de 16 de julho de 2018.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

Marco Antonio de Souza  
Diretor do Instituto de Criminalística  
Polícia Científica do Paraná

91300/2018

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2018

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 054 de 12 de março de 2018, Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5887 de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO:

1. A Lei Estadual n.º 6.174/1970, em seus artigos 247, 249 e 250; a Resolução n.º 191/2017/PGE; e, a Ordem de Serviço n.º 004/2013;

2. A dificuldade para compor as escalas de plantão nas Seções do Instituto de Criminalística que trabalham em regime de plantão;

3. A dificuldade de atendimento às demandas das Seções de Laboratório do Instituto de Criminalística;

4. A diminuição da quantidade de Peritos Criminais decorrente de aposentadorias e tratamento de saúde;

DETERMINA:

Que os chefes das Seções Técnicas do Interior e da Capital elaborem e encaminhem à Direção deste Instituto a previsão de concessões de Licença Prêmio dos servidores a seu cargo para o ano seguinte até o último dia do mês de setembro do ano em curso;

Revoga-se a Ordem de Serviço 04/2017.

A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

Curitiba, 28 de agosto de 2018.

Marco Antônio de Souza  
Diretor do Instituto de Criminalística

91173/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018

Regulamenta a adoção de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário, visando assegurar os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

A Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário, no exercício da competência prevista nas Resoluções n.º 233/2016 e 234/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos e procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, visando instrumentalizar a realização de atos processuais a distância, poderá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências por meio de videoconferência/webconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os meios e recursos admitidos em direito serão utilizados no intuito de garantir a adequada produção de provas, de modo a permitir a busca da verdade real dos fatos, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º. Poderão ser realizadas audiências e reuniões por meio de teletransmissão de sons e imagens ao vivo e em tempo real, destinadas a garantir a adequada produção da prova, sem prejuízo de seu caráter reservado, nos procedimentos de natureza disciplinar ou investigativa.

Art. 3º. Nos processos administrativos disciplinares, a decisão da Comissão Disciplinar pela realização de audiência por meio de videoconferência deverá, de maneira motivada:

I – assegurar a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação e;

II – viabilizar a participação do servidor investigado, testemunha, técnico ou perito, quando os mesmos residirem em local diverso da sede dos trabalhos da Comissão Disciplinar.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reser-

vado.

Art. 4º. O Presidente da Comissão Disciplinar notificará a pessoa a ser ouvida da data, horário e local em que será realizada a audiência ou reunião por meio de videoconferência, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º Nos termos da legislação, a defesa será notificada, nos termos do caput, para acompanhar a realização do ato.

Art. 5º. Ao servidor e seu procurador é facultado acompanhar a audiência ou reunião realizada por videoconferência/webconferência:

- I – na sala em que se encontrar a Comissão Disciplinar; ou  
II – na sala em que comparecer a pessoa a ser ouvida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Comissão Disciplinar decidirá acerca do comparecimento dos envolvidos em local diverso dos estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 6º. A Comissão Disciplinar solicitará ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

§ 1º O secretário ad hoc desempenhará atividades de apoio aos trabalhos da Comissão Disciplinar, tais como identificação dos participantes do ato, encaminhamento e recebimento de documentos, extração de cópias, colheita de assinaturas, dentre outras determinadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar.

§ 2º. Cabe, ainda, ao secretário ad hoc acompanhar os testes de equipamento e conexões antes da realização do ato, devendo comunicar imediatamente à Comissão Disciplinar acerca de eventual circunstância que impossibilite seu uso.

Art. 7º. O depoimento prestado pelas partes, com o objetivo de resguardar a integridade e fidedignidade, poderá ser gravado por sistema audiovisual, gravando-se o conteúdo em mídia física.

§ 1º. O termo de depoimento será assinado, nas diversas localidades, pelos participantes do ato e posteriormente juntado aos autos do processo, sendo dispensável a transcrição.

§ 2º. Havendo certificação digital em processo eletrônico, ficará dispensada a assinatura física dos envolvidos, desde que o Presidente subscreva digitalmente a ata e os demais documentos.

Art. 8º. Os atos de investigação preliminar ou sindicância realizados na própria unidade ou pela Corregedoria-Geral deverão, preferencialmente, ser realizados por sistema de gravação audiovisual.

Parágrafo único. As oitivas documentadas por meio de sistema audiovisual dispensam transcrição.

Art. 9º. Todas as formalidades necessárias para a concretização dos atos instrutórios observarão, no que couber, o disposto na legislação estadual, devendo as questões de ordem ser dirimidas pelo Presidente da Comissão ou responsável pela condução do processo.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIA BELONI CORREA DIAS**  
Corregedora-Geral do DEPEN

**RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA**  
Corregedor Adjunto do DEPEN

91251/2018

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.331.186-2

I. RATIFICO, nos termos do artigo 76, inciso I, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 10.635/2018, e consoante a manifestação contida na Cota Administrativa nº 0952/2018-AJ/SESP, a situação fática ensejadora de inexigibilidade de licitação decorrente do procedimento de Termo de Fomento firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE BARRACÃO cujo objeto é a gestão compartilhada do Centro de Reintegração Social de Barracão – PR, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN, no valor máximo estimado de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme reconhecimento já exarado no presente protocolado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, a quem incumbe, nos termos do artigo 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, e do artigo 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 bem como pela Lei 13.109/14 e o Decreto 14.204/15, autorizar a realização da despesa decorrente da formalização do Termo de Fomento.

Curitiba, 29 de agosto de 2018.

Julio Cezar dos Reis,  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

91362/2018

#### EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 370 DE 29/08/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RENATO FRANCISCO DE CARVALHO				90	21/12/1997 20/06/2002	01/10/2018 29/12/2018
41173955	1	NAI	153551286			

91262/2018

### Departamento da Polícia Civil - DPC

#### PORTARIA Nº 1215-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a solicitação contida no memorando nº 339/2018, de 27/08/2018, da Divisão Policial do Interior, resolve,

#### DESIGNAR

a partir de **01/08/2018**, **MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA**, RG 14677674-4 – Delegado de Polícia 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de IMBITUVA, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior, para **responder cumulativamente** como **Delegado Chefe** das Delegacias de Polícia de **GUAMIRANGA e IVAÍ**, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 29 de agosto de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### PORTARIA Nº 1216-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

**Considerando** a solicitação contida no memorando nº 205/2018, de 22/08/2018, da Divisão Policial da Capital;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia

Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

**Considerando** que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

#### REMOVER

**GERSON MADLENER DE ALMEIDA**, RG 3151900-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 3º **DISTRITO**, da Divisão Policial da **CAPITAL**.

PARA: Delegacia de Polícia do 11º **DISTRITO**, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de agosto de 2018

(assinado digitalmente)

**Naylor Gustavo Robert de Lima**  
Delegado Geral

#### PORTARIA Nº 1217-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

**Considerando** a solicitação contida no memorando nº 205/2018, de 22/08/2018, da Divisão Policial da Capital;

**Considerando** que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

**Considerando** que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia